

3 — Ficam, igualmente, excluídos do âmbito de aplicação do n.º 1.1 os processos judiciais:

3.1 — Interpostos de actos ou deliberações do conselho directivo do ISS, I. P.;

3.2 — Relativos ao estatuto jurídico do pessoal ao seu serviço.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados pelos referidos dirigentes no âmbito dos poderes de representação ora delegados, por força do preceito constante do artigo 137.º daquele mesmo Código.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Ferreira Dias*.

**Despacho n.º 706/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, delego nos directores dos centros distritais de segurança social a competência que me é conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea a), dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, para, junto dos serviços dos serviços e organismos envolvidos, representar o Instituto da Segurança Social, I. P., nos actos de registo imobiliário do património do Instituto situado no âmbito geográfico da sua actuação, bem como nos demais actos acessórios necessários à respectiva execução.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Ferreira Dias*.

### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

**Despacho n.º 707/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de poderes.* — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelos despachos n.ºs 8021/2003, de 25 de Outubro de 2002, e 22 650/2003, de 23 de Outubro, do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa, publicados respectivamente no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 97, de 26 de Abril de 2003, e 269, de 20 de Novembro de 2003, e tendo ainda em conta as rectificações n.ºs 2240/2003, de 10 de Novembro, e 1620/2004, de 30 de Julho, publicadas respectivamente no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 275, de 27 de Novembro de 2003, e 204, de 30 de Agosto de 2004, subdelego nas licenciadas Maria da Piedade Esteves Augusto, Maria de Fátima Jorge Vaz Antunes Franco, Isabel dos Santos Almeida, Ana Cristina Sobral Marques Venâncio, Maria Manuela de Jesus Gonçalves, Cílisia Maria Figueiredo Pereira Casimiro Albuquerque, Maria da Graça Ascensão Teixeira de Quadros, Dina Maria Ribeiro da Cunha Ferreira, Maria Perpétua Correia Carvalho Oliveira e Maria Alzira Roque de Almeida, coordenadoras, respectivamente, dos serviços locais de acção social de Amadora, Mafra, Oeiras, Cascais, Sintra, Sacavém/Moscavide, Odivelas, Torres Vedras, Vila Franca de Xira e Loures, a competência para:

- 1) Justificar faltas;
- 2) Aprovar planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
- 3) Autorizar férias anteriores à aprovação dos respectivos planos e o gozo de férias interpoladas;
- 4) Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 5) Solicitar a verificação domiciliária de doença dos funcionários, nos termos legais aplicáveis, em função de cada regime de trabalho, respectivamente, no caso dos funcionários e agentes da Administração Pública, pelo ADSE ou autoridade de saúde e, no caso do pessoal abrangido pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho, pelos serviços competentes da segurança social (fiscalização/SVI);
- 6) Autorizar deslocações em serviço que não concedam direito ao pagamento de ajudas de custo nem o reembolso de despesas de transporte, dentro das orientações superiores existentes;
- 7) Conceder subsídios eventuais a indivíduos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza, excepto subsídios relativos a lares lucrativos, até ao limite de € 798,08, quando referentes a um único processamento, e de € 498,80 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

- 8) Conceder subsídios a timorenses, refugiados, candidatos a asilo e a desalojados até à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou até à sua integração sócio-profissional;
- 9) Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes ou respectivos familiares referentes à frequência de amas;
- 10) Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento;
- 11) Autorizar o pagamento de subsídio de retribuição, de alimentação e de manutenção e outros de natureza análoga às amas e famílias de acolhimento;
- 12) Praticar os actos necessários para a resolução dos problemas relacionados com crianças e jovens em perigo colocados pelos tribunais à responsabilidade do ISSS-CDSSSL no âmbito da Lei n.º 147/99 (lei de promoção e protecção das crianças e jovens em perigo);
- 13) Autorizar o exercício da actividade de ama, através de licença de modelo próprio;
- 14) Autorizar subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao limite de € 748,20;
- 15) Movimentar contas bancárias conjuntamente com um funcionário ou dirigente a quem tenha sido conferida competência;
- 16) Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada;
- 17) Visar documentos de receita e de despesa;
- 18) Autorizar pagamento de despesas de correio e franquias postais.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados os actos praticados no seu âmbito pelas subdelegadas desde 1 de Outubro de 2002.

24 de Novembro de 2004. — A Directora da Unidade de Acção Social, *Otilia Maria Tomás Soares Queirós*.

**Despacho n.º 708/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de poderes.* — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelos despachos n.ºs 8021/2003, de 25 de Outubro de 2002, e 22 650/2003, de 23 de Outubro, do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 97, de 26 de Abril de 2003, e 269, de 20 de Novembro de 2003, e tendo, ainda, em conta as rectificações n.ºs 2240/2003, de 10 de Novembro, e 1620/2004, de 30 de Julho, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 275, de 27 de Novembro de 2003, e 204, de 30 de Agosto de 2004, subdelego:

1 — Na directora do Núcleo de Intervenção Social, Silvínia Quintino Rocha Mendes Neiva, na directora do Núcleo de Cooperação e Respostas Sociais, Maria Clara de Menezes Montenegro Romeu de Brito Guterres, e na directora do Núcleo de Coordenação e Apoio Técnico, Maria da Conceição Abreu França, relativamente ao pessoal afecto às respectivas unidades orgânicas, poder para:

- 1.1 — Justificar faltas;
- 1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
- 1.3 — Autorizar férias anteriores à saída dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;
- 1.4 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 1.5 — Solicitar a verificação domiciliária de doença dos funcionários, nos termos legais aplicáveis, em função de cada regime de trabalho, respectivamente, no caso dos funcionários e agentes da Administração Pública, pelo ADSE ou autoridade de saúde e, no caso do pessoal abrangido pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho, pelos serviços competentes da segurança social (fiscalização/SVI);
- 1.6 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e de reembolso de despesas de transporte relativas a deslocações previamente autorizadas pelo director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa ou por um dos seus adjuntos.
- 2 — Na directora do Núcleo de Intervenção Social:
  - 2.1 — Conceder subsídios eventuais a cidadãos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza até ao limite de € 1246,99, quando relativos a um único processamento, e até € 897,83/mês, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;
  - 2.2 — Autorizar a concessão de subsídios eventuais a atribuir a indivíduos/famílias para a comparticipação no pagamento de mensalidades a lares lucrativos, pelo internamento de idosos e pessoas com deficiência, até ao montante de € 1246,99, referentes a um único subsídio, e de € 798,08 mensais, durante o período máximo de um ano, quando de carácter regular;